



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Secretaria Municipal de Administração
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unan-
imidade
Em 18 de fevereiro de 2025
[Assinatura]
Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS FOLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

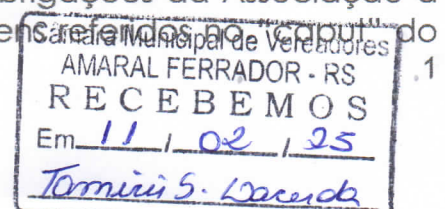
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS FOLES, CNPJ nº 11.407.253/0001-09, com a cessão de uso dos equipamentos e/ou máquinas agrícolas abaixo discriminados, de acordo com o registro no patrimônio do Município, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária.

- ✓ Trator Agrícola Jhon Deere, modelo 5075E, 4x4, 75cv, na cor verde, ano 2016, chassi BM5075EJG4003872, com o número 5687 registrado no patrimônio do Município.
- ✓ 01 Grade aradora de arrasto de 12 discos marca Baldan, lançado no Patrimônio Municipal sob o nº 2673.

Parágrafo único: A cooperação destina-se para a atividade primária, entendida como àquela voltada a extração ou modificação da matéria prima, de modo a alavancar os processos de preparo do solo, plantio e demais relacionados à atividade da agricultura.

Art. 2.º - O acordo de cooperação será formalizado por instrumento administrativo próprio, dele valendo constar o prazo, que será de até 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, além da observância das disposições contidas na Lei 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único: Constará, ainda, do termo de cooperação, além dos requisitos de regularidade legal e fiscal, como obrigações da Associação a de prover a conservação e manutenção dos bens referidos no caput do





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

art. 1º, impedir a ocupação por terceiros; não ceder o uso a terceiros; devolver os bens nas mesmas condições em que os recebeu ao término da cessão, seja por decurso do prazo, seja por revogação do acordo, neste caso no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, além de outros motivos ensejadores de rescisão antecipada.

Art. 3.º - O acordo de cooperação poderá ser, a critério do Município, prorrogado, uma vez, por igual prazo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da manutenção dos bens referidos no "caput" do art. 1.º correrão por conta da Associação.

Art. 5.º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, em conjunto com a Associação dos Moradores dos Foles, elaborarem o regimento e a normatização do uso dos bens cedidos referidos no "caput" do art.1.º, que deverá ser anexado ao instrumento próprio, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias de sua assinatura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando ser o ACORDO DE COOPERAÇÃO, uma das formas de alavancar e aquecer a agricultura primária na localidade dos Foles, visando melhores condições de preparo do solo, plantio e demais processos relacionados a agricultura, além de estimular a atividade associativa.

Importante destacar que a localidade dos Foles é, também, dos mais distantes do centro urbano do Município, o que justifica a parceria.

A manutenção, deveres e obrigações serão objeto de registro no instrumento próprio, além do prazo de vigência, condições de uso e regulamento específico para a utilização dos bens cedidos.

Por tais motivos, nobres Vereadores, é que postulamos pela aprovação do Projeto.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de fevereiro de 2025.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal